



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2064 - 25 de Agosto de 2015 - ANO 09

EXTRATO DE CONVÊNIOS - PROTOCOLOS E CONTRATOS

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARREIRAS E A
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO
ESTADO DA BAHIA.

TERMO Nº 017/2015

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, CNPJ n.º 13.654.405/0001-95 representado neste ato pelo seu Prefeito (a), Sr (a). ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA MOREIRA, doravante denominado CEDENTE, e o ESTADO DA BAHIA, mediante a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, CNPJ n.º 13.937.149/0001-43, representada neste ato pelo seu titular, Sr. Maurício Teles Barbosa, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, mediante Decreto s/n, (D.O.E. de 18.01.2011), doravante denominada CESSIONÁRIA, celebram o presente **Termo de Cessão de Uso**, nos termos previsto na legislação vigente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo CEDENTE, de uma área de 4.000,00m², localizado a Rua L, esquina com a Rua D, do Loteamento Parque da Cidade, Barreiras conforme relatório de inspeção de terreno acostado ao presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a construção, pelo CESSIONÁRIO, do Distrito Integrado de Segurança Pública e/ou Unidade Policial Territorial, através do Projeto de Construção dos Distritos Integrados de Segurança Pública - DISEP, até que seja finalizado o processo de doação do imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Termo para o Estado da Bahia.

Parágrafo único - O Projeto de Construção dos Distritos Integrados de Segurança Pública - DISEP, elaborado no âmbito da SSP, tem como objeto e contrapartida do CESSIONÁRIO a construção de uma Unidade Policial e do CEDENTE a doação para o Estado da Bahia do terreno para a edificação das referidas unidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do CESSIONÁRIO:

1 - Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2064 - 25 de Agosto de 2015 - ANO 09

II - não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estanha à prevista na cláusula anterior;

III - zelar pela manutenção e conservação do imóvel.

IV - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, manutenção e conservação do bem cedido, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;

V - assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ônus decorrentes da utilização do imóvel, tais como tributos, energia elétrica e água.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

A Cessionária restituirá o bem, em condições normais de uso, quando houver violação das Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESOLUÇÃO

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo à hipótese de inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição expressa neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de validade do presente Termo se extinguirá após a conclusão do processo de doação do bem descrito na Cláusula Primeira deste Termo, para o Estado da Bahia.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO.


Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por terem assim ajustados, firmam as partes este Termo, que será registrado no cadastro de Bens Imóveis da Diretoria de Patrimônio da Secretaria da Administração do Estado, estando assinados pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02 (duas) cópias de igual teor e validade.

Salvador, 27 de Julho de 2015


Maurício Teles Barbosa

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA


Antonio Henrique de Souza Moreira

PREFEITURA DE BARREIRAS